



Prefeitura Municipal de Baixio
Baixio: Ação com Humanização
Gestão 2017-2020

Portaria nº 181210.001, de 10 de dezembro de 2018.

Designa os representantes de Baixio no Grupo Executivo do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro-Sul.

O Prefeito do município de Baixio/CE, José Humberto Moura Ramalho, constitucionalmente eleito, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica de Baixio, a Constituição Federal, a Constituição do Ceará e demais normas infraconstitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos abaixo nomeados como representantes deste município no Grupo Executivo do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro-Sul.

I - **GLEYCE KELLY ALVES DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 056.407.513-20;

II - **MARIA FELICIANO DA CONCEIÇÃO**, inscrita no CPF nº 244.388.393-00.

Art. 2º Aos servidores designados competirá a recepção e encaminhamento das demandas apresentadas pela Superintendência do Consórcio Público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Baixio/CE, 10 de dezembro de 2018.

José Humberto Moura Ramalho
Prefeito



Prefeitura Municipal de Baixo
Baixo: Ação com Humanização
Gestão 2017-2020

DECRETO Nº 16, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Regulamenta o Fundo Específico de Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 537, de 18 de maio de 2018, de acordo com o art. 10 de seu Anexo III, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro Sul.

JOSÉ HUMBERTO MOURA RAMALHO, Prefeito Municipal de Baixo, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Lei do Município,

CONSIDERANDO a competência comum do Estado e do Município em promover programas de melhoria das condições saneamento básico, prevista no inciso IX do artigo 23 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o apoio do Estado do Ceará aos municípios para implantação do Sistema Regional de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, com a criação do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro Sul, cujo Protocolo de Intenções foi ratificado pela Lei Municipal nº 536, de 18 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a possibilidade dos entes consorciados, isoladamente ou no âmbito do Consórcio Público, instituírem fundos municipais e fundo regional para administração orçamentária, financeira e contábil das receitas e despesas com o manejo de resíduos sólidos local e regional, de acordo com o art. 13 da Lei Federal nº 11.445, 05 de janeiro de 2007, que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

CONSIDERANDO a exigência de transparência e controle contábil das receitas e despesas com a prestação dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos no âmbito municipal e regional;

CONSIDERANDO a exigência de transparência e controle contábil das despesas com a implementação do Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas das receitas provenientes dos repasses legalmente vinculados dos entes consorciados, em razão da repartição do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), com base do inciso II do parágrafo único do art. 158, combinado com o art. 167, IV, da Constituição Federal, regulamentados pelo art. 1º, IV, da Lei Estadual nº 12.612, de 07 de agosto de 1996, e alterações e pelo art. 18-A do Decreto do Estadual nº 29.306, de 05 de junho de 2008, e alterações,

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Baixio
Baixio: Ação com Humanização
Gestão 2017-2020

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Específico de Meio Ambiente – FEMA, instituído pelo art. 10 do Anexo III da Lei Municipal nº 536, de 18 de maio de 2018, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro Sul, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO I

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 2º As receitas do FEMA são constituídas por:

- I - a arrecadação da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD;
- II - as dotações orçamentárias para serviços de limpeza urbana voltadas a cobrir despesas com Contrato de Programa firmado com o Consórcio Público Região Centro Sul;
- III - os recursos provenientes do ICMS em função do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente - IQM;
- IV - os recursos de multas e encargos aplicados pelo não pagamento da TRSD;
- V - as outras receitas decorrentes com o manejo de resíduos sólidos;
- VI - as receitas financeiras oriundas da aplicação de valores;
- VII - os recursos decorrentes de compensação ambiental, termos de ajustamento de conduta e termos de compromisso ambiental, conforme previsão estabelecida nos instrumentos firmados com a municipalidade, bem como sanções aplicadas em decorrência do descumprimento das exigências estipuladas nestes instrumentos;
- VIII - os recursos de multas por infrações à legislação ambiental;
- IX - as contribuições resultantes de doações de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais;
- X - os recursos provenientes de repasses ao Município, previstos em legislação de proteção e gestão ambiental, de recursos hídricos;
- XI - as outras receitas.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do Fundo serão administrados em contas específicas com discriminação por origem dos recursos.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º Os recursos do FEMA serão aplicados com a finalidade de:

- I - implementar o Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas;
- II - custear contratos de programa com o Consórcio Público Região Sertão Centro Sul para a gestão associada de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- III - custear o contrato de rateio com o Consórcio Público Região Sertão Centro Sul;
- IV - financiar planos, programas e projetos de gestão de meio ambiente, que visem:
 - a) o controle, a fiscalização, a defesa e a conservação do meio ambiente;
 - b) a recuperação de áreas degradadas;
 - c) a proteção, a conservação e a preservação dos recursos naturais;
 - d) o uso racional, a proteção e a recuperação dos recursos hídricos;



Prefeitura Municipal de Baixio
Baixio: Ação com Humanização
Gestão 2017-2020

- e) as práticas de consumo responsável;
 - f) a educação, a mobilização e cursos de extensão em ecologia, gestão ambiental, direito ambiental e outros;
 - g) os eventos técnico-científicos e pesquisas destinadas a melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente;
 - h) os eventos de capacitação e sensibilização para a qualidade de vida e o respeito ao meio ambiente;
- V - efetuar pagamento de serviços ambientais, de acordo com legislação específica;
- VI - promover desapropriação de áreas de interesse ambiental destinadas à implantação de parques e unidades de conservação, ou outros projetos ambientais, declaradas de utilidade pública ou interesse social pelo Município;
- VII - efetuar contrapartida em financiamentos a fundo perdido captados por órgãos da municipalidade para realização de projetos de interesse ambiental.

§ 1º A receitas provenientes dos incisos I ao V do artigo anterior serão destinadas ao Consórcio Público Região Sertão Centro Sul, obedecendo aos procedimentos de transferência, de contabilidade e de prestação de contas, estabelecidos nas normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas e no art. 10 deste Decreto.

§ 2º A receitas provenientes da origem estabelecida no inciso III do artigo anterior serão destinadas exclusivamente a cobertura das despesas de investimento e de custeio para implementação do Plano Regional de Coletas Seletivas Múltiplas, de acordo com o art. 18-A do Decreto do Estadual nº 29.306, de 05 de junho de 2008, devendo estas transferências de recursos serem formalizadas por meio de contrato de rateio.

§ 3º A receitas provenientes das origens estabelecidas nos incisos I, II, IV e V do artigo anterior serão destinadas a cobertura das despesas previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 4º O saldo positivo do FEMA, apurado nas demonstrações contábeis, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo, devendo, nos casos das vinculações legais, atender ao objeto de suas vinculações.

§ 5º O Comitê Gestor do FEMA, de acordo com o artigo seguinte, editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo FEMA com recursos provenientes das receitas mencionadas nos incisos de VI a XI do artigo anterior, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades e das prestações de contas que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

§ 6º Não poderão ser financiados pelo FEMA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção da vida e do meio ambiente.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO FEMA

Art. 4º A administração do Fundo Específico de Meio Ambiente - FEMA realizar-se-á pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, órgão ao qual ficará vinculado.

Parágrafo único. Para a administração do FEMA, compete ao Secretário Municipal de Meio ambiente:



Prefeitura Municipal de Baixio
Baixio: Ação com Humanização
Gestão 2017-2020

I - realizar atos e procedimentos para a contabilidade própria das ações governamentais decorrentes das finalidades estabelecidas no artigo anterior;

II - aprovar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FEMA, nos termos do art. 7º deste Decreto;

III - editar atos para possibilitar acesso aos recursos do FEMA, respeitada a isonomia entre os interessados.

Art. 5º Fica criado o Comitê Gestor do FEMA, como órgão de apoio à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para a gestão do FEMA, nomeado por portaria do Chefe do Executivo e composto na seguinte conformidade:

I - o Diretor do Departamento de da Secretaria de Meio Ambiente;

II - o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria de Meio Ambiente;

III - um representante da sociedade civil que componha órgão colegiado de controle social e de deliberação de política pública de meio ambiente ou relacionada a ela;

§ 1º Os membros a que se referem os incisos I e II deste artigo, exercerão o mandato enquanto permanecerem titulares dos seus respectivos cargos.

§ 2º A escolha do representante e do suplente a que se refere o inciso III deste artigo, se dará por escolha do órgão colegiado, com um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor do FEMA:

I - propor normas, procedimentos e condições operacionais para a gestão do Fundo;

II - elaborar proposta de Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FEMA;

III - elaborar e publicar os editais de seleção de propostas a serem financiadas pelo FEMA;

IV - avaliar os planos, programas e projetos apresentados, opinando sobre a sua viabilidade técnica e econômica, podendo ouvir os setores competentes da municipalidade ou designar uma comissão auxiliar de avaliação;

V - acompanhar e fiscalizar a execução das propostas aprovadas, devendo designar uma comissão de acompanhamento técnico e de prestação de contas ou designar o setor competente da municipalidade para lhe dar suporte;

VI - prestar contas da Gestão do FEMA, na forma da legislação vigente;

VII - encaminhar relatório anual de atividades desenvolvidas no exercício;

VIII - outras atribuições que lhe forem destinadas.

Art. 7º O Plano Anual de Aplicação de Recursos do FEMA deverá tratar ao menos dos seguintes aspectos:

I - plano anual de ações com estimativa de receitas e despesas para a realização da gestão de meio ambiente;

II - avaliação da situação da implantação do Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas com análise da expectativa de receitas do FEMA para cobertura das ações prioritárias do exercício seguinte, voltadas à realização de serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, de forma isolada no âmbito municipal e de forma integrada no âmbito regional;



Prefeitura Municipal de Baixio
Baixio: Ação com Humanização
Gestão 2017-2020

III - avaliação das receitas e disponibilidade de recursos do FEMA para investimentos em outras ações prioritárias da Política Municipal de Meio Ambiente que não estejam previstas no inciso anterior, por meio da execução orçamentária direta da municipalidade ou por terceiros em parcerias com a sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O Plano Anual de Aplicação de Recursos do FEMA é um instrumento da gestão de meio ambiente cuja elaboração precede e informa o processo de planejamento orçamentário anual, devendo estar de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTABILIDADE, DE TRANSFERÊNCIA AO
CONSÓRCIO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º A contabilidade do FEMA obedecerá às normas de direito financeiro e aos procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 9º Considerando o disposto no artigo anterior, a contabilidade possibilitará o exercício das funções de controle interno e externo, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no Plano Anual de Aplicação de Recursos do FEMA, bem como, interpretar e apurar os resultados obtidos.

Art. 10. Ao Consórcio Público Região Sertão Centro Sul serão transferidos os recursos decorrentes de receitas mencionadas nos incisos I ao V do art. 2º deste Decreto, bem como as receitas financeiras oriundas da aplicação desses recursos.

§ 1º Os recursos, aos quais se refere o *caput* deste artigo, serão depositados em contas correntes de estabelecimento bancário oficial e em nome do próprio Consórcio Público.

§ 2º O Consórcio Público Região Sertão Centro Sul somente movimentará as contas correntes mencionadas no parágrafo anterior, mediante autorização do Município, inclusive na hipótese de tais recursos serem utilizados para serem transferidos ou efetivarem pagamento ao Consórcio.

§ 3º A autoridade competente pela determinação de movimentação financeira, nos termos do parágrafo anterior, poderá autorizá-la juntamente com a formalização do contrato de rateio e contrato de programa, por meio de um único ato de autorização, parte integrante da contratação, cuja eficácia perdura pelo tempo de vigência contratual, conforme modelo anexo ao presente Decreto.

§ 4º O Consórcio Público Região Sertão Centro Sul aplicará a integralidade dos recursos referidos no *caput* deste artigo em ações voltadas à prestação dos serviços públicos regionalizados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, respeitada a vinculação legal para implementação do Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas, de acordo com o § 2º do art. 3º deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Baixo
Baixo: Ação com Humanização
Gestão 2017-2020

Art. 11. A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, precedida de parecer do Comitê Gestor do FEMA, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12. O FEMA somente poderá ser extinto mediante:
I - lei municipal, respeitado o princípio da motivação; ou
II - decisão judicial.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Baixo/CE, 06 de dezembro de 2018.

JOSÉ HUMBERTO MOURA RAMALHO
PREFEITO